



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2021

EMENDA AO SUBSTITUTIVO – SEGUNDA DISCUSSÃO

O art. 88 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os dirigentes das Autarquias Municipais serão responsabilizados, pessoalmente, na forma da lei, caso os créditos das contribuições previdenciárias não ocorram na data e condições previstas.”

Câmara Municipal de Marília, 30 de agosto de 2021.

Professora Daniela (PL)
Vereadora